



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 051/2007

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de História

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24407/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de História, constante das folhas 01 a 06 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE HISTÓRIA

CAPÍTULO I

NOMENCLATURA E NATUREZA

Art.1º O trabalho de Conclusão do Curso de História – TCC constitui-se na elaboração de uma Monografia descrita como Atividade Acadêmica Obrigatória na matriz curricular respectiva.

Art.2º O TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que tem como objetivo correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos na vida acadêmica.

Parágrafo único. O TCC é um trabalho de natureza acadêmico-científica elaborado individualmente pelo estudante concluinte do Curso de Graduação em História.

Art. 3º O TCC pode ser de natureza:

- I – teórica, em que o estudante discute um tema relevante com o objetivo de rever a bibliografia produzida até então, devendo analisar conceitos de vários autores e propor ou apontar novas formulações que elucidem melhor o tema em questão;
- II – teórica-empírica, em que o estudante elabora, juntamente com a pesquisa teórica, uma pesquisa das evidências ou de campo, levantando os dados primários e secundários, entrando em contato direto com o universo do seu objeto de estudo e fundamentando assim a discussão teórica a partir da análise do material coletado.

Parágrafo único. Os trabalhos, tanto de natureza teórica, quanto teórico-empírica, deverão apresentar um objeto de investigação que configure o campo de pesquisa do historiador.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º O TCC em História atende aos seguintes objetivos:

- I – capacitar o estudante para a elaboração de trabalhos científicos nas diferentes linhas de pesquisa do Departamento de História;
- II – levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso;
- III – propiciar ao estudante o contato com a atividade investigativa, auxiliando-o em todas as etapas da pesquisa, tais como:
 - a) formulação de problemas;
 - b) localização de referenciais bibliográficos;



- c) escolha de métodos de análise;
 - d) formulação da pesquisa;
 - e) apresentação final do trabalho de acordo com as normas da ABNT-NBR;
- IV – estimular a produção científica e contribuir para o desenvolvimento das diferentes linhas de pesquisa do Departamento;
- V – preparar o estudante para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação;
- VI – preparar o estudante para ser um professor-pesquisador fomentador da produção do conhecimento histórico.

CAPÍTULO III NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TCC

- Art. 5º A elaboração formal do TCC deve ser feito de acordo com os padrões da ABNT-NBR.
- Art. 6º O TCC deve ser elaborado individualmente pelo estudante, com a orientação de um docente do Departamento de História da Universidade.
- Parágrafo único. Nos casos em que não houver docente do Departamento de História especializado na temática escolhida pode se estabelecer a co-orientação.
- Art. 7º O estudante terá o prazo de dois semestres letivos para elaborar, apresentar e defender o TCC.
- Art. 8º A Monografia deve trazer elementos que possibilitem a sua recuperação: ficha bibliográfica/catalográfica, resumo normatizado, palavras-chave e as versões do resumo e das palavras-chave para o inglês, francês ou espanhol.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HISTÓRIA

- Art. 9º O Coordenador do TCC e seu vice devem ser eleitos dentre os professores do Departamento de História.
- Art. 10. Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso de História:
- I – articular-se com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso e Chefia do Departamento para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - II – coordenar a elaboração do Regulamento do TCC e do Manual do TCC, encaminhando-os ao Colegiado de Curso para parecer;



- III – definir, junto aos professores do Departamento de História, as quotas individuais de orientação;
- IV – estabelecer o Calendário de Inscrição para Orientação – CIO;
- V – orientar os estudantes na escolha dos Orientadores, divulgando as linhas de pesquisa a que estão vinculados os professores;
- VI – convocar, sempre que necessário, os Orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII – organizar junto à Chefia do Departamento a listagem de estudantes por Orientadores e encaminhá-la à Comissão Executiva do Colegiado para as devidas providências;
- VIII – coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de Orientadores, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- IX – coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- X – encaminhar, após a apresentação dos TCCs, um exemplar para o Centro de Documentação e Pesquisa Histórica e outro para a Biblioteca Central;
- XI – providenciar os Termos de Orientação entre Orientadores e orientandos, e encaminhá-los à Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 11 - São atribuições do Vice-Coordenador de TCC

- I – substituir o Coordenador nos casos de ausência, impedimento ou vacância;
- II – desempenhar as atribuições a ele delegadas pelo Coordenador de Colegiado

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 12. Compete ao Orientador do TCC:

- I – estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- II – orientar o estudante individualmente, no processo de organização e elaboração do trabalho científico, em suas várias etapas;
- III – informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV – encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado para homologação, após consulta ao orientando, o nome dos componentes da Banca Examinadora;
- V – presidir a Banca Examinadora do TCC por ele orientado;



- VI – comunicar o Coordenador de TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências;
- VII – estabelecer a co-orientação quando não houver docente especializado na temática escolhida pelo estudante;
- VIII – comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação de trabalhos.

Art.13. O Orientador deve ser docente da Universidade, lotado no Departamento de História.

Parágrafo único. A carga horária destinada ao Orientador deverá seguir as normas da Universidade quanto à atribuição de atividades docentes.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 14. Compete ao orientando:

- I – submeter-se à entrevista formal com o Orientador, apresentando o tema no prazo de quinze dias após a publicação do resultado final das inscrições;
- II – entregar o TCC concluído à Secretaria do Departamento em 03 (três) vias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da defesa, após o aval do Orientador;
- III – cumprir as normas e regulamentação próprias do TCC;
- IV – cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu Orientador;
- V – defender publicamente o trabalho desenvolvido;

Art. 15. São direitos do orientando:

- I – definir, em conjunto com o Orientador, a temática, o planejamento e o cronograma de atividades do TCC, de acordo com as linhas de pesquisa dos Departamentos que ministram aulas no Curso;
- II – ter um Orientador, indicado na forma prevista neste Regulamento do TCC, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III – ser informado sobre as normas e regulamentação próprias do TCC;
- IV – comunicar ao Coordenador do TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências.



CAPÍTULO VII PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 16. O estudante deve fazer a sua inscrição junto ao Departamento de História para definir a orientação na primeira quinzena após início do ano letivo.
- Art. 17. O planejamento das atividades para a elaboração do TCC deverá estar de acordo com os prazos definidos pelo calendário escolar próprio.
- Parágrafo único. As inscrições, bem como a relação dos Orientadores e seus respectivos orientandos, devem ser publicadas através de edital.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 18. Os TCCs devem ser avaliados através de Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes da Instituição.
- Art. 19. Excepcionalmente pode integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado especialista na temática do TCC a ser avaliado, desde que não acarrete ônus para a Universidade.
- Art. 20. O presidente da Banca, preferencialmente, deve ser o Orientador ou o Co-Orientador do TCC.
- Art. 21. A apresentação do TCC deve ser aberta ao público, a partir de exposição oral do trabalho escrito por parte do estudante, sendo atribuída nota à referida exposição.
- Art. 22. A nota mínima para aprovação do TCC é 6,0 (seis).
- Art. 23. A avaliação do TCC será documentada em ata elaborada pelo presidente da Banca Examinadora, onde devem constar as notas que cada examinador atribuiu ao estudante, com as respectivas assinaturas.
- Art. 24. A avaliação dos estudantes pela Banca Examinadora obedecerá aos seguintes critérios:
- I – avaliação da apresentação oral;
 - a) cumprimento do tempo destinado à exposição;
 - b) clareza da apresentação, cujo objetivo é o de apresentar o trabalho monográfico ao público presente;
 - II – avaliação do trabalho escrito;
 - a) obediência às normas da ABNT;
 - b) articulação e coordenação das idéias;
 - c) coerência dos argumentos e objetivos propostos pelo autor do trabalho



III – avaliação da argüição, o candidato deverá minimamente articular considerações sobre o parecer dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25. Os custos da elaboração do TCC ficam a cargo do estudante.
- Art. 26. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes do Curso de História.
- Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC em conjunto com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de História.
